



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 13/2016

PROCESSO Nº 16/2016

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RENATA ALESSANDRA CORREA ALPONTE ME**, com sede na Rua Pedro Torelli, nº 184, Jardim Samambaia, na cidade de Barra Bonita/SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.880.405/0001-31 e Inscrição Estadual nº 202.044.521.113, neste ato representada por sua titular, a Sra. **RENATA ALESSANDRA CORREA ALPONTE**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 30.165.640-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 270.553.508-08, residente e domiciliada na cidade de Barra Bonita/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços de criação e manutenção de página institucional exclusiva em mídia/portal on-line, no endereço <http://www.s2noticias.com.br>, para produção e veiculação de vídeos, reportagens, matérias e demais conteúdos institucionais de interesse do **CONTRATANTE**.

1.2 - Nenhuma das informações enviadas e acondicionadas no site terá conteúdo político, o que o **CONTRATANTE** declara expressamente estar ciente.

1.3 - A veiculação (através de publicidade online), a manutenção e a hospedagem da página serão feitas exclusivamente pelo portal S2 Notícias da **CONTRATADA**.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Caberá à **CONTRATADA** a realização, produção e veiculação de 02 (dois) vídeos institucionais, a cada 15 (quinze) dias, juntamente com a veiculação das matérias, reportagens e demais conteúdos fornecidos pelo **CONTRATANTE** na página objeto do presente ajuste.

2.2 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer o conteúdo a ser publicado na página semanalmente, bem como as instruções em relação ao formato de apresentação do mesmo, ficando a cargo da **CONTRATADA** a sua inserção em no máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a seguir fielmente o conteúdo fornecido pelo **CONTRATANTE**, que disponibilizará todas as informações necessárias para a perfeita realização dos serviços.

2.4 - As atualizações na página deverão ser feitas pela **CONTRATADA** quando solicitadas pelo Gabinete ou pela Assessoria Especial de Imagem e Comunicação do **CONTRATANTE**.

2.5 - Ficará a critério do **CONTRATANTE** estabelecer as datas para o envio das informações, durante todos os meses em que o acordo for vigente, observados os prazos mínimos necessários para a realização dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

2.6 - A manutenção e a hospedagem da página serão feitas exclusivamente pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

2.6.1 - A manutenção da página, acertada neste instrumento, compreende a atualização de fotos, textos ou dados inerentes ao Município, compreendendo também o resguardo pelo bom funcionamento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.7 - Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente de quem os tenha feito.

2.8 - A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, restringindo seu vínculo com o **CONTRATANTE** apenas à execução deste contrato.

2.9 - A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelas informações e todo o conteúdo fornecido pelo **CONTRATANTE**, ficando proibida a divulgação, realização de cópia ou utilização dos arquivos, fontes e/ou dados para outra finalidade que não seja a acordada neste instrumento.

2.10 - Caberá à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis para a efetiva correção dos problemas ora visualizados pelo **CONTRATANTE**.

3 - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, com início na data de sua assinatura.

4 - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente, conforme determinado na cláusula 4.1.

4.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, a critério do **CONTRATANTE**, este poderá aplicar as seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa de 20% sobre o valor total deste contrato.

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários previstos para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 - Ficha nº 50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.01.03 - Assessoria Especial de Imagem e Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9 - DO FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 18 de janeiro de 2016.

RENATA ALESSANDRA CORREA ALPONTE
Renata Alessandra Correa AlponTE ME

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Renata Alessandra Correa AlponTE ME

CONTRATO Nº 13/2016

OBJETO: Prestação dos serviços de divulgação em mídia/portal on-line das ações e serviços institucionais da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, 18 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br
camargodp@uol.com.br

RENATA ALESSANDRA CORREA ALPONTE
Titular

sandroalponTE@hotmail.com
sandro@s2noticias.com.br